



DECRETO Nº 043/2022 - PMSN, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A FACULDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COBRINDO BOCA E NARIZ PARA CIRCULAÇÃO OU PERMANÊNCIA EM AMBIENTE ABERTO OU AMBIENTES FECHADOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém Novo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica deste Município, para expedir atos próprios da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 913, de 22 de abril de 2022 que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), de que tratava a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO o conjunto de medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 e os atuais indicadores epidemiológicos que apontam a redução de internações aliados à progressão de vacinação no Município de Santarém Novo; e

CONSIDERANDO o posicionamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do RELATÓRIO TÉCNICO INFORMATIVO de 06/06/2022 (Recomendação sobre o uso de Máscaras Faciais) em conjunto com o RELATÓRIO TÉCNICO INFORMATIVO de 11/08/2022 (Baixa incidência de casos de Covid-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica facultada a utilização de máscara de proteção individual, cobrindo boca e nariz, para circulação ou permanência em ambientes abertos ou em ambiente fechados no Município de Santarém Novo.

§1º Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
GABINETE DO PREFEITO



§2º A Administração Pública Municipal recomenda o uso nos seguintes casos:

I – Por indivíduos que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19, como pessoas com comorbidade, imunossuprimidas, mulheres grávidas e idosos de 70 anos ou mais;

II – Por qualquer pessoa que esteja apresentando sintomas gripais;

III – Por profissionais e público em atendimento à saúde, como postos, unidades de saúde, locais de vacinação, clínicas e farmácias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo, 16 de agosto de 2022.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito de Santarém Novo